



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 149/2019

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4672, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, A QUAL INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ E O FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ.

Art. 1º A ementa da Lei nº 4672, de 24 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE ITAJAÍ."

Art. 2º Os arts. 2º, 3º, 5º, 7º, 9º, 10, 13, 14, 15 e 16, todos da Lei nº 4672, de 24 de novembro de 2006, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí será composto por 16 membros, sendo:

I - 08 (oito) conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Itajaí;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- h) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL.

II - 08 (oito) conselheiros titulares, com os respectivos suplentes, representante das entidades não governamentais, sendo tais entidades escolhidas bienalmente, em fórum próprio, convocado pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, observando as regras constantes no edital de convocação.

§ 1º A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, através de suas comissões específicas, terá assegurado um assento definitivo no Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, como entidade não governamental, sendo seu representante indicado pela própria entidade.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



§ 2º O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, facultadas as reconduções, incentivando, sempre que possível, a alternância de seus membros, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 3º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os seus suplentes, quando se tratar de entidades governamentais, e, pela ordem de suplência, quando representantes de entidades não governamentais."

"Art. 3º A substituição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí se dará a qualquer tempo, mediante a indicação do Poder Executivo em se tratando de membros governamentais, e, de acordo com a ordem de suplência no caso dos membros não governamentais."

"Art. 5º Nos casos de renúncia, em se tratando de membro titular governamental, poderá ser indicado novo membro pela entidade governamental representada e, em se tratando de membro não governamental, será substituído por seu suplente, automaticamente."

"Art. 7º Perderá o mandato a entidade que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Itajaí, ou que tenha se manifestado de forma incompatível com as diretrizes do Conselho."

"Art. 9º A diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos pelos conselheiros na primeira reunião plenária realizada após cada renovação bienal."

"Art. 10. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número de membros em segunda chamada."

"Art. 13. As reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de comunicação a seus membros, através de e-mail."

"Art. 14. O Fórum das Organizações não governamentais que ocorre bienalmente será divulgado através da Imprensa Oficial do Município de Itajaí e outros meios de comunicação."

"Art. 15. O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí definirá sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência da plenária, da diretoria, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas, e poderá ser revisto a qualquer tempo respeitando o quórum qualificado de $\frac{3}{4}$ dos conselheiros votantes.

"Art. 16. O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí ficará vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania ou outra secretaria municipal que venha a ser criada em substituição desta, para garantia de seu funcionamento e desenvolvimento de suas atividades."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de junho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 030/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar dispositivos na Lei nº 4672, de 24 de novembro de 2006, a qual institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí e o fundo municipal de valorização da comunidade negra de Itajaí.

A alteração legislativa pretendida visa dar maior qualidade na representatividade do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí, com membros indicados por órgão e entidade mais relacionados com suas atribuições.

Ainda, as alterações propostas visam também adequar a composição governamental do Conselho, conforme as Mudanças feitas na estrutura administrativa feitas pela recente Reforma Administrativa do governo.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa. Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município